



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 21/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 18:18
Legislativo - PDL 2/2025

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 NA
FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis APROVA e o Presidente
PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

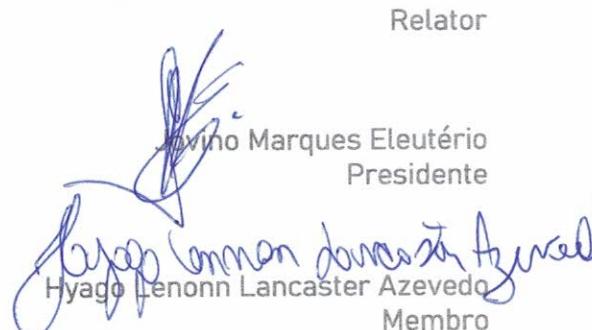
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

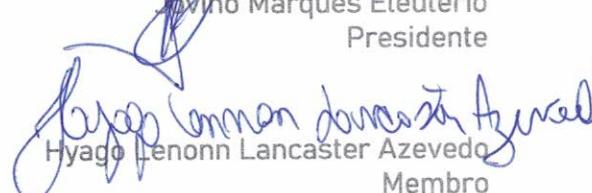
Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.



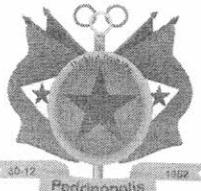
Robson Camilo Bessa
Relator



Juvino Marques Eleutério
Presidente



Hyago Lenonn Lancaster Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224
Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo que tem por objeto a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Chefe do Executivo, Sr. Rafael Ferreira Silva.

Por força do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, combinado com o artigo 240, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a 1ª Câmara daquela Corte de Contas emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município, após rigorosa análise técnico-contábil, jurídica e administrativa do processo nº 1167855.

Importa destacar que esse parecer não é apenas uma formalidade — é o reconhecimento técnico, institucional e transparente da regularidade das contas públicas de Pedrinópolis, fruto de uma gestão pautada na legalidade, na responsabilidade fiscal e na boa governança. O parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas representa um verdadeiro selo de integridade na condução da coisa pública.

É nesse contexto que o Legislativo Municipal, como poder revisor e fiscalizador, deve exercer seu papel com a mesma responsabilidade institucional demonstrada pela Corte de Contas, acolhendo a manifestação do órgão especializado e reconhecendo, de forma soberana, a aprovação das contas anuais ora submetidas à deliberação plenária.

Ressalte-se que, embora o parecer venha acompanhado de recomendações — como é praxe nos julgamentos colegiados — não se identificaram vícios, irregularidades insanáveis ou elementos que comprometam a lisura e a legalidade dos atos praticados no exercício em questão.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo não é apenas um ato administrativo, mas um gesto de respeito à técnica, ao controle externo e à lisura da gestão pública. É a consagração do equilíbrio entre os poderes e da confiança no funcionamento das instituições.

Diante de tudo isso, conclamamos os Ilustres Edis a se unirem em torno da aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de justiça institucional, responsabilidade republicana e compromisso com a verdade dos fatos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da matéria, certos de contar com o apoio imprescindível



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224
Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

dos Nobres Pares.

Câmara Municipal, 16 de junho de 2025.



Robson Camilo Bessa

Relator



Euvino Marques Eleutério

Presidente



Hyago Lenonn Lancaster Azevedo

Membro